

Emprego leva 4 anos para voltar ao nível de 2014

Com apenas 275 vagas formais abertas no 1º trimestre, setores ligados à viagens no Estado de São Paulo esperam retomada econômica para tentar reaver 20 mil postos perdidos entre 2015 e 2017

PAULA CRISTINA - SÃO PAULO

Após um longo, e drástico, período de perda de receita e funcionários, o turismo no Estado de São Paulo ganhou um fôlego, com saldo positivo de 275 vagas no primeiro trimestre. Ainda muito distante dos 20 mil postos perdidos entre 2015 e 2017, o setor precisará de mais de quatro anos só para recuperar os postos perdidos.

Os dados fazem parte da Pesquisa de Emprego no Setor de Turismo (PESP Turismo), feita pela Fecomercio de São Paulo, e obtida com exclusividade pelo DCI.

Com esse resultado, o setor de turismo paulista encerrou abril com um estoque ativo de 276.112 trabalhadores formais, leve aumento de 0,3% em relação a abril de 2017.

“Não há motivos para comemorar, até porque entre 2015 e 2017 foram perdidas quase 20 mil vagas. Portanto, 275 vagas geradas é somente um suspiro de alívio após um período drástico para o setor”, disse a presidente do Conselho de Turismo da FecomercioSP, Mariana Aldrigui.

De acordo com ela, o resultado incipiente dos postos de trabalho é fruto do esforço dos empresários do setor, uma vez que as dificuldades macroeconômicas ainda são muitas.

Na análise por segmento, o levantamento sinaliza que as Agências (+558) e Operadoras (+486) de turismo foram os destaques. “Vale destacar que este segundo setor é o que mais emprega no Estado de São Paulo, com estoque de mais de 100 mil empregados”.
(Veja mais no gráfico)

Na outra ponta, quatro atividades tiveram saldo negativo de janeiro a abril deste ano. Hospedagem foi o destaque com 531 vagas a menos em 2018, seguido de Cultura e Lazer com (-113 vagas), Eventos (-66 vagas) e Comércio Direcionado (-60 vagas).

INFORME

Longo Caminho

Enquanto as empresas ligadas ao turismo se adaptam para atravessar esse período reticente da economia, o caminho para voltar ao patamar de emprego verificado entre 2012 e 2013 ainda é longo.

Segundo Mariana, só no Estado de São Paulo, foram perdidos cerca de 20 mil postos formais de trabalho entre 2015 e 2017. Para recolocar essas vagas, diz ela, seria necessário quatro anos, isso dentro de um contexto de crescimento econômico. “O que não é o caso.

Assim, pode-se colocar um período superior a quatro anos apenas para recuperar a perda”, comenta ela, ao salientar ainda os ganhos potenciais que o setor perdeu no período da recessão.

Com 276 mil empregos ao fim de abril, o número total de vínculos ficou levemente superior ao apurado no início da série histórica em 2012 e muito distante do auge quando em novembro de 2014, o setor de turismo paulista empregava mais de 296 mil trabalhadores.

“Apesar deste suspiro neste início de ano, as atividades ainda estão com dificuldade na manutenção dos negócios e, desta forma, ajustando o quadro de funcionários para uma economia mais lenta.

É importante que as empresas se ajustem para que, quando houver o momento de recuperação mais forte, tenham capacidade financeira de ampliar seus negócios e com isso contratar mais”, alerta Mariana.

Por parte das famílias, a baixa confiança na economia e as incertezas trazidas pelas eleições dificultam os planos de viajar. “As famílias estão buscando gastos básicos, recomposição de patrimônio e, se possível, não comprometendo a renda no longo prazo”, diz.

Ela explica ainda que um reflexo disso é que a escalada do dólar e greve de maio não serão tão sentidas. “O setor deve continuar patinando ao longo do ano por conta das incertezas que abalam todos os setores da economia”, finaliza.

(Fonte: DCI – 05/07/2018)

2

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

TRT de Minas Gerais aplica reforma e isenta empresa de custas processuais

Por Joice Bacelo

Apesar de ter dificultado o acesso à justiça gratuita aos trabalhadores, a reforma da CLT (Lei nº 13.467), que está em vigor desde novembro, tornou o benefício possível para as empresas. E, valendo-se das novas regras, uma companhia condenada em primeira instância obteve não só esse direito como também permissão para apresentar recurso contra a decisão sem que fosse necessário efetuar o depósito recursal - que serve como garantia ao pagamento da dívida, uma das exigências para que o empregador possa levar o caso à segunda instância.

A decisão é do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais e beneficia a construtora Mendes Júnior, umas das investigadas na Operação Lava-Jato. Os desembargadores da 2ª Turma, que analisaram o caso, levaram em conta, para conceder o benefício, o fato de a empresa estar em processo de recuperação judicial desde 2016, com uma dívida estimada em R\$ 360 milhões, condição que comprovaria a sua situação de insuficiência financeira.

Essa é uma das novidades da reforma trabalhista. O artigo 790, no parágrafo 4º, estabelece que o benefício da justiça gratuita será concedido à parte - seja trabalhador ou empregador - que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. E o artigo 899, que dispõe sobre o depósito recursal especificamente, permite de forma expressa no parágrafo 10º a isenção para empresas que estejam em processo de recuperação judicial.

O parágrafo 9º, também incluído no artigo 899 da CLT pela reforma trabalhista, permite ainda que o depósito recursal seja reduzido pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. "Agora, então, está explícito. Uma empresa pode ter acesso à justiça gratuita. A norma, antes da reforma, não era específica ao trabalhador, mas havia uma forte resistência do Judiciário em aceitar que uma pessoa jurídica tivesse acesso ao benefício", diz o advogado Antonio Bratefixe, sócio do escritório Có Crivelli Advogados. Já os trabalhadores, que antes da reforma conseguiam o benefício da justiça gratuita a partir de uma simples declaração, de próprio punho, de insuficiência financeira, agora têm de

3

INFORME

obedecer alguns requisitos. Um deles é receber salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios da Previdência Social - cerca de R\$ 2.200. Caso ganhe mais que essa quantia, ele terá que demonstrar, de forma objetiva, que não tem dinheiro para pagar as custas.

A ação julgada pelo TRT de Minas Gerais foi ajuizada por um ex-funcionário da empresa para cobrar, entre outras coisas, adicional de insalubridade, antes da vigência da nova legislação. Para os desembargadores, conta, no entanto, para fins de aplicação da lei, a data em que o recurso foi apresentado pela companhia - nesse caso, já no período em que estava valendo a reforma trabalhista.

As novas regras têm eficácia imediata, segundo afirmaram os magistrados da 2ª Turma na decisão, porque o tema trata "exclusivamente de direito processual" (processo nº 0010654-30.2017.5.03.0135). "Ainda estamos em uma fase de discussão sobre a quais processos se aplicam as regras da reforma", pondera Carlos Eduardo Dantas Costa, sócio do Peixoto & Cury Advogados. "Mas tem que se levar em conta que as regras de processo devem ser aplicadas no momento do ato processual. Então, ainda que a ação tenha começado antes da reforma, se no momento de apresentação do recurso a nova lei já estiver em vigor, vale a nova lei."

O entendimento do TRT mineiro, nesse caso, estaria então em acordo com a Instrução Normativa nº 41, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) no dia 21 de junho. A norma, que serve de orientação aos juízes do trabalho, estabelece que a maioria das novas regras processuais trabalhistas - entre elas a parte que trata sobre justiça gratuita - só deveria ser aplicada aos processos ajuizados a partir de 11 de novembro, a data em que entrou em vigor a reforma.

Para o advogado Denis Sarak, do Braga Nascimento e Zilio Advogados, no entanto, as empresas que não estão em processo de recuperação judicial - mesmo existindo previsão em lei - terão dificuldade em obter a justiça gratuita. "É mais difícil. Porque a recuperação pressupõe o estado de insuficiência financeira. E se a companhia não está em processo de recuperação a presunção é de que ela tenha um fluxo de caixa, que tenha saúde financeira", diz. Uma empresa do setor automobilístico, por exemplo, tentou e não levou. A companhia argumentou, no TRT de Campinas (SP), que "não teria condições de arcar com as custas sem prejuízo de sua própria existência" e alegou que o artigo 5º da Constituição estabelece o amplo acesso à Justiça. Ela tenta, nessa ação, anular a venda de um imóvel que foi feita por meio de leilão judicial. Anexou no processo, para comprovar o estado de insuficiência financeira, uma escritura que comprovaria não ter qualquer outro tipo de receita além da propriedade do bem que está em discussão.

INFORME

Para os desembargadores da 10ª Câmara, no entanto, o demonstrativo não foi suficiente para comprovar a situação de precariedade (processo nº 0011834-42.2016.5.15.0116). As custas, segundo o advogado da empresa no caso, João Roberto Ferreira Franco, do escritório Lodovico Advogados, somam R\$ 130 mil.

Ele chama a atenção, por outro lado, que apesar de não obter o benefício, a empresa conseguiu prazo de cinco dias para pagar as custas. Isso foi possível, segundo o advogado, por uma norma do novo Código de Processo Civil, que se aplica de forma subsidiária à lei trabalhista, e permite que a análise do pedido de justiça gratuita seja feita antes de o recurso ser julgado pela turma. "Antes [do artigo 98 do CPC], os desembargadores faziam tudo de uma só vez. Eles julgavam deserto o recurso, por causa do não recolhimento das custas, e no mérito negavam provimento", afirma.

Procurado pelo Valor, o representante da Mendes Júnior no caso não retornou até o fechamento da edição.

DESTAQUES

Adesão a PDV

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo reconheceu como dispensa imotivada, e não como adesão a plano de demissão voluntária (PDV), a rescisão contratual de um metalúrgico com a Mercedes Benz e determinou o retorno dos autos para a primeira instância para produção de provas e análise dos demais pedidos do autor. O caso envolve um empregado surdo (também com doença ocupacional) que, após 12 anos de serviço, foi dispensado sem justa causa enquanto se encontrava em licença remunerada. No telegrama em que se comunicou a dispensa, foi solicitado que comparecesse à Mercedes para tratar da rescisão. Na mesma data, houve uma assembleia na porta da empresa informando sobre um PDV que pagaria R\$ 100 mil a quem aderisse - o termo de adesão do reclamante foi assinado nessa ocasião. A ata da assembleia, porém, não deliberou sobre a quitação ampla, geral e irrestrita, o que foi esclarecido apenas 15 dias depois por meio de termo aditivo de acordo coletivo. Para a 10ª Turma, a adesão ao PDV não pode ser reconhecida. Segundo o voto da relatora (processo nº 1000073-52. 2017.5.02.0462), desembargadora Sônia Aparecida Gindro, a empresa ofertou tardiamente o PDV ao demitido para alterar a modalidade de rescisão e "esquivar-se de algo bem maior, notadamente porque o reclamante era empregado que padecia de moléstia ocupacional documentada".

(Fonte: Valor Econômico – 05/07/2018)